



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Chegou a hora de demonstrar todo meu amor, com presentes do Shopping Balneário

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.040266/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CONDOMINIO PARQUE BALNEARIO CENTER
Endereço: ANA COSTA Número: 549
Bairro: VILA MATHIAS Município: SANTOS UF: SP CEP:11060-003
CNPJ/MF nº: 52.252.798/0001-62

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/05/2025 a 11/05/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/05/2025 a 11/05/2025

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 A promoção "**Chegou a hora de demonstrar todo meu amor, com presentes do Shopping Balneário**" é uma ação promocional de Modalidade Assemelhado a Vale Brinde, realizada pelo CONDOMÍNIO PARQUE BALNEÁRIO CENTER, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 52.252.798/0001-62, com endereço na Avenida Ana Costa n. 549, Gonzaga, na cidade de Santos, São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente Shopping Balneário.

6.2 A promoção será aberta à participação de todo consumidor pessoa física, acima de 18 anos completos, com CPF válido, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, que, durante o período indicado neste Regulamento, fizer compras em qualquer das lojas e ou quiosques participantes e inscrever-se para dela participar conforme instruções a seguir. A relação completa das lojas participantes estará disponível para consulta na Internet, no endereço www.shoppingparquebalneario.com.br/promocao

6.2.1 Período de compras válido para participar da promoção é de 01/05/2025 às 12h a 11/05/2025 às 22h, horário de Brasília.

6.2.2 Do período de cadastro na plataforma disponibilizada dentro do Shopping é de 01/05/2025 as 12h a 11/05/2025 até 22h00, horário de Brasília.

Havendo fila para participação às 22h00 será permitido que todos os participantes se cadastrem até que se finde a fila.

6.3 Para participar da promoção "**Chegou a hora de demonstrar todo meu amor, com presentes do Shopping Balneário**" no período de 01/05/2025 a 11/05/2025, o consumidor, com idade mínima de 18 anos completos, deverá realizar compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas lojas e/ ou quiosques participantes. A cada cupom ou nota fiscal ou ainda contrato de prestação de serviço entre a loja e o cliente pessoa física, no valor de R\$ 500,00 o participante terá direito a: 01 (um) Elemento Raspável (em forma física) referente a esta promoção.

6.4. O participante deverá realizar o seu cadastro pessoal e de suas notas fiscais diretamente no sistema na Ilha de Autoatendimento, com ou sem o auxílio do promotor disponível, desde que observadas as condições descritas abaixo:

Resumo da interface de cadastro:

a. Cadastrar ou atualizar os dados pessoais: (a) nome completo; (b) endereço completo com bairro, cidade, UF, CEP; (c) e-mail (se tiver); (d) gênero; (e) número da cédula de identidade (RG/RNE válidos), (f) 01 (um) número de telefone celular (com DDD); (g) o número do CPF; e (h) data de nascimento e as notas/cupons fiscais nome da (s) loja (s) onde efetuou a(s) compra(s). Será requerido ao consumidor que siga todas as instruções de cadastro do sistema e dê o aceite do presente Regulamento para ser considerado um participante.

b. Uma vez concluído o cadastro na promoção, após a confirmação de validação das notas/cupons fiscais o sistema emitirá a confirmação da participação, e na sequência receberá impresso(s) o(s) voucher(s) que entregará ao promotor(a) a fim de receber fisicamente o(s) Elemento(s) Raspável(is) a que tem direito, correspondente ao Cupom Fiscal cadastrado, que também ficará registrado para consulta referentes a ambas promoções.

6.8 Considerando que o cadastro na promoção será informatizado, no caso de uma eventual falha do sistema será solicitada a imediata reparação, no entanto, será necessário que o interessado em participar da promoção aguarde até o retorno do referido sistema, mesmo que seja necessário acessar o sistema em outra data ou horário, desde que esteja no período da promoção, sem caracterizar qualquer tipo de ônus para a empresa, em qualquer um dos casos, uma vez que o cadastro das notas e a(s) emissão(ões) dos voucher(s) e a entrega física do(s) elemento(s) raspável(is) válido(s) somente poderá(ão) ser emitido(s) e liberado(s) pelo sistema da promoção.

6.9 Tendo em vista as características do ambiente da internet, a Promotora não se responsabilizará por fatos exclusivos de terceiros, sem qualquer relação com a Promotora, que impeçam, retardem ou impossibilitem o envio ou recebimento das informações para participação e cadastramento dos produtos promocionais, tais como problemas de conexão no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores internet de acesso dos usuários ou, ainda, queda de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

6.10 Contratos de prestação de serviços, de lojas aderentes, que NÃO tenham em uma única folha as informações: Razão Social da Operação, data de compra e valor, o participante deverá validar o mesmo com a promotora no autoatendimento, para realizar o cadastro do mesmo no sistema.

6.11 As notas, cupons fiscais de compras e/ou contrato de prestação de serviço entre a loja e cliente pessoa física, com valores inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão ser somados até completarem a quantia necessária para serem trocados. Havendo saldo remanescente, o mesmo será armazenado no sistema da promoção, vinculado ao cliente cadastrado, para ser somado a outros cupons e ou notas fiscais de compras, para futuras trocas por Elementos Raspáveis. Todas as notas ou cupons fiscais ou contratos de prestação de serviços válidos só poderão ser cadastrados uma única vez, o sistema a invalidará a

reapresentação dos mesmos.

6.12 Os consumidores poderão participar com quantos cupons quiserem, desde que cada um deles represente a condição de compra descrita nesse Regulamento.

6.14. No caso de cupons ou notas fiscais de lojas aderentes onde no valor descrito houver bebida alcoólica, independente do teor alcoólico, o(s) valor(s) da(s) bebida(s) alcoólica(s) será(ão) subtraído(s) do valor total da nota ou do cupom fiscal apresentado, quando for para contabilizar e somar os R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.15 Saldos remanescentes não usados na promoção vigente, não terá validade para outras promoções em outros períodos.

6.15.1 Saldos remanescentes são intransferíveis.

6.16 A apuração será instantânea, ou seja, se dará no momento em que o consumidor raspar o elemento raspável no período de realização da presente promoção.

6.16.1 Ao raspar o elemento raspável poderá aparecer: **Você Ganhou um Cartão vale-compras de R\$ 500,00 para usar nas lojas participantes**, se o elemento raspável estiver premiado, ou **Que Pena! Não foi dessa vez**, se não estiver premiado.

6.17 Caso todos os Elementos Raspáveis premiados sejam distribuídos antes do término previsto, a promoção será considerada encerrada, dando-se divulgação aos consumidores.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/05/2025 12:00 a 11/05/2025 22:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 3.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 75

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
40	01 Cartão vale-compras do Shopping Parque Balneário, pré pago, função crédito sem fatura posterior, bloqueado para saque no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)	500,00	20.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
40	20.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão sumariamente desclassificados desta promoção as participações que: (a) não tiverem sido enviadas no prazo determinado em regulamento de modo que dê tempo do sistema o voucher para a entrega dos elemento(s) raspável(is); (b) que não se utilizar da plataforma disponibilizada pelo Shopping Balneário; (c) cadastro cujo CPF não corresponde ao nome da pessoa; (d) se não der o aceite do regulamento no cadastro do sistema; (e) participações realizadas através de fraude, benefício/vantagem de forma ilícita incluindo aquisição irregular de Elementos Raspáveis e/ou que se utilizarem de condições desleais para participar; (f) cupons e/ou notas fiscais e/ou contratos que tiverem sido reproduzidos para burlar as disposições norteadoras da presente promoção; (g) notas, cupons fiscais de compras e/ou contrato de prestação de serviço rasurados, que apresentarem defeitos ou vícios, que impossibilitem a verificação de sua autenticidade, que não preencham as condições básicas da presente promoção e que impeçam a verificação para o direito ao prêmio por parte do contemplado; (h) utilização de nota fiscal emitida em nome de pessoa jurídica; (i) Comprovante de venda emitido pela Internet, telefone, app, e-mail ou correio; (j) Comprovante de venda cuja transação tenha sido feita fora do período de 01/05/2025 12h até 11/05/2025 as 22h; (l) Comprovante de venda de transações realizadas fora do shopping; (m) Reimpressão de comprovante de venda de estabelecimentos comerciais; (o) Qualquer outro documento de compra não previsto como aceitável no regulamento; (n) Comprovante de venda relativo ao estacionamento; (p) Notas ou cupons fiscais ou contrato de serviço relativos às lojas/quiosques não participantes; (q) 1ª via dos comprovante de venda de cartão de crédito desacompanhada da respectiva nota fiscal, cupom fiscal ou contrato de serviço; (r) apresentação de cupom sequencial obtido em um mesmo estabelecimento comercial, tampouco de cupons fiscais não sequenciais, obtidos no mesmo dia e pertencentes ao mesmo estabelecimento comercial, que estejam em quantidade superior a 3 (três) cupons; (s) apresentarem mais de 30 cupons de um mesmo estabelecimento comercial, no mesmo cpf, no período da promoção (t) não cumprirem quaisquer das condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando as mesmas.

Além dos critérios acima, serão desclassificadas as participações de pessoas impedidas de participar: diretores, conselheiros e funcionários do Shopping Balneário e das lojas/quiosques participantes. Também não será permitida a participação de funcionários das empresas terceirizadas, que prestem serviço dentro do shopping. O banco de dados de tais pessoas estará no sistema da promoção na ocasião do cadastro. Ainda assim, no ato da apuração haverá a listagem para consulta.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Se o elemento raspável estiver contemplado com prêmio, o ganhador deverá efetivar a troca no própria Ilha de Autoatendimento, onde obrigatoriamente deverá preencher e assinar o RECIBO DE ENTREGA DE PRÊMIO para a retirada do prêmio a que tem direito, mediante a apresentação de documentação com foto. O elemento raspável contemplado, ficará retido para fins de prestação de contas a SPA/ME. O prêmio será entregue livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso o prêmio ganho não seja reclamado no prazo de 180 dias, contados a partir da última data da apuração (11/05/2025), caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido pela empresa ao Tesouro Nacional como Renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias conforme art. 6º do Decreto 70.951/72. Na eventualidade do ganhador falecer antes da entrega do prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa de seu inventariante, conforme legislação vigente, devendo tal direito ser exercido no prazo de 180 dias, contados da data da última data de apuração da promoção, sob pena do prêmio ser recolhido ao Tesouro Nacional.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao participar desta promoção a pessoa contemplada autoriza o uso do nome, imagem e som de voz, para fins de divulgação deste evento promocional, sem quaisquer ônus ao Shopping Parque Balneário, pelo período de um ano contado da data da apuração.

De acordo com o artigo 11 da Portaria 41/2008 do MF, é deferido ao Shopping Parque Balneário a formação de cadastro e/ou banco de dados

com as informações coletadas na presente promoção, sendo expressamente vedada a comercialização ou a cessão, ainda que a título gratuito, desses dados.

Os participantes serão responsáveis pelas informações fornecidas em sua inscrição. Serão automaticamente desclassificados e excluídos desta promoção, sem necessidade de prévia comunicação, aqueles que informarem dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos e/ou que praticarem qualquer tipo de ato considerado fraudulento, ilegal, ilícito, ou que atente contra os objetivos desta promoção e do seu Regulamento, sem exclusão das penalidades cabíveis. Os casos omissos e/ou dúvidas que possam ocorrer com relação a este Regulamento serão solucionados pelo Shopping Parque Balneário.

Persistindo, a decisão será submetida à consideração da SPA/ME. Reclamações devidamente fundamentadas dos participantes poderão ser encaminhadas para o PROCON local e órgãos conveniados em cada jurisdição.

A participação nesta promoção caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste Regulamento e serve como declaração de que o participante ganhador não tenha qualquer embargo fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir o prêmio concedido.

A responsabilidade do Shopping Parque Balneário e das lojas aderentes junto ao ganhador se encerra no momento da entrega do prêmio.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SPCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 17/03/2025 às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador FZE.ZGX.HGX